



## LEI MUNICIPAL Nº 2.229, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

*“Reconhece o Cordão de Girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas, no Município de Icém, e dá outras providências”.*

**OSCAR LUIZ CORREA CUNHA**, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Vereadora **ANA MARIA BORGES MESQUITA** apresentou, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Fica reconhecido o uso do Cordão de Girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas, no Município de Icém, Estado de São Paulo.

**§ 1º** - Considera-se pessoa com deficiência oculta, para efeito desta Lei, aquela cuja deficiência, ou condição neurológica, não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente;

**§ 2º** - O Cordão de Girassol consiste numa faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.

**Art. 2º** - O uso do Cordão de Girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.

**Parágrafo Único:** O uso do Cordão de Girassol é opcional e não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

**Art. 3º** - A utilização do Cordão de Girassol não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência oculta, caso seja solicitado em estabelecimentos públicos ou privados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 45.726.742/0001-37



**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que for necessário, por meio de Decreto Municipal.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se e quando necessárias.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 04 de setembro de 2023.



**OSCAR LUIZ CORREA CUNHA**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, afixada no lugar público de costume e em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.



**GILSON APARECIDO APARÍCIO**  
Assessor Especial de Gabinete